



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Itamonte/MG, 06 de abril de 2026.

Ofício nº 15 / 2026

Assunto: Solicitação de Providências

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itamonte/MG.

Como vereadora deste município, venho respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do presente ofício, com os cumprimentos de praxe, solicitar o que segue:

- a) **Solicito a Vossa Excelência que requeira da empresa VALFILM para que seja disponibilizado uma sala para atendimento médico PSF no bairro Usina dos Braga, conforme o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.668/2005, em anexo, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público, tratando em seu mérito da concessão da usina hidrelétrica a empresa supracitada.**

Certo de poder contar com o vosso comprometimento com a legalidade e bem-estar de todos os munícipes de Itamonte, desde já agradeço a atenção despendida e colocando-me à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, sirvo-me do presente ofício para externar meus votos de distinta consideração e elevada estima.

Atenciosamente,

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO
Vereadora

Ao Excelentíssimo Sr.
JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

*Recebido
em
07/04/2026
h*

Página 1 de 1

Lei n.º 1.668/2005

Dispõe sobre a concessão de uso de bem público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica concedido o uso da área denominada USINA DOS BRAGAS e suas benfeitorias, para a Empresa VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, pelo prazo de trinta anos, contados da data da assinatura do respectivo Contrato, nos termos do § 1º. do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A requerimento da concessionária, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo do contrato, a concessão poderá ser prorrogada, nas condições que forem estipuladas.

Art. 2º. – A empresa Concessionária obriga-se a preservar uma lâmina d'água em toda extensão original do lago, executar um projeto de paisagismo para a prática de atividades turísticas e esportivas, como também a conservação das características arquitetônicas durante a vigência da concessão.

§ 1º. – O Projeto mencionado no caput deverá ser apresentado ao Poder Público Municipal, no prazo de seis meses e executado em até trinta e seis meses, podendo ser prorrogado, mediante pedido justificado da Concessionária.

§ 2º. – Os prazos referidos serão contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, o qual deverá ser formalizado e assinado até 06 (seis) meses à partir da aprovação desta.

Art. 3º. – A Concessionária obriga-se a recuperar o lago e suas áreas, e liberar o acesso à mesma para visitação pública, em dias e horários a serem determinados.

Art. 4º. – Fica assegurado o funcionamento da Escola Municipal e do Posto de Saúde existentes na área ora cedida.

Art. 5º. – A presente concessão será extinta se a Empresa Concessionária ou sua sucessora, encerrar a industrialização de seus produtos no Município de

Itamonte, ficando as benfeitorias existentes e as que vierem a ser construídas, bem como os equipamentos e as instalações vinculadas à exploração da Usina, integradas ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único – Findo o prazo de concessão e não havendo interesse da Concessionária em sua prorrogação, aplica-se a segunda parte do caput deste artigo.

Art. 6º. – A concessão cessa seus efeitos vinte e quatro meses após a aprovação da presente lei, caso a Concessionária não obtenha dos órgãos federais, estaduais e municipais as licenças necessárias para a produção de energia elétrica na unidade ali existente.

Art. 7º. – A empresa Concessionária poderá, a seu critério, terceirizar total ou parcialmente os bens existentes no imóvel Usina dos Bragas, desde que a favorecida apresente projeto a ser executado no local e obtenha autorização legislativa.

Art. 8º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 01 de setembro de 2005.

Marcos Tridon de Carvalho
Prefeito Municipal